



Recurso Especial - Cível nº 0165555-03.2019.8.19.0001

Recorrente: Luiz Renato Marques de Almeida

Recorrido: Léa Manela Klabin

DECISÃO

Id. 678 – Considerando que o requerente exerce o ofício de advogado, sendo atuante neste Tribunal, conforme se verifica no sistema informatizado, com escritório localizado em bairro nobre desta Cidade (Barra da Tijuca) e, ainda, a circunstância de que efetuou o pagamento do preparo da apelação, id. 546, sendo certo que não demonstrou qualquer alteração em sua situação financeira, **indefiro a gratuidade** de justiça postulada.

E assim o faço, considerando que os mencionados elementos demonstram a sua capacidade de efetuar o pagamento das custas processuais.

Após, certificada a não interposição de outro recurso, intime-se a parte recorrente, na forma do Aviso CGJ nº 763/2006 e do Provimento CGJ nº 40/2011, para recolher as custas devidas, na forma simples, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do apelo extremo em referência.

Registre-se, por derradeiro, que o regular preparo dos recursos excepcionais é ônus exclusivo do recorrente, que deve zelar pela fiscalização e pelo seu correto preparo, instruindo-o segundo o exigido pela lei.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

